



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILOES
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 234/2015

“Institui o reajuste no vencimento base dos Professores da Educação Básica Municipal de Pilões-PB, modifica o parágrafo único do artigo 60, seus incisos e altera o anexo 03, todos da Lei Municipal nº 137 de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre o Estatuto e Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal, e dá outras providências.”

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DE PILOES – PB faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 13,01% (treze inteiros e um centésimo por cento) aos professores da educação básica municipal, bem como os valores a serem pagos aos detentores dos títulos de especialista, mestrado ou doutorado, na forma do Anexo III, para o exercício de 2015.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 60 e seus incisos cravados na Lei Municipal nº 137 de 30 de abril de 2009, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único - para efeitos das progressões verticais mencionadas nos artigos 58 e 59, os percentuais entre as classes terão como referência a classe atual na qual o profissional se encontra e serão os seguintes:

- I – Classe B – 15% - Professor com Licenciatura;
- II – Classe C – 10% - Professor com Pós-Graduação (especialização);
- III – Classe D – 20% - Professor com Mestrado;
- IV – Classe E – 20% - Professor com Doutorado.

Art. 3º Fica alterada a tabela de vencimentos constante do Anexo III da Lei Municipal nº 137, de 30 de abril de 2009 – Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Pilões, que por sua vez foi modificada pela Lei nº 220, de 24 de janeiro de 2014.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 5º A diferença correspondente aos meses de janeiro e fevereiro de 2015 será paga na forma e prazo disciplinados em decreto do Poder Executivo Municipal, em

conformidade com a disponibilidade financeira dos 60% (sessenta por cento) dos recursos do FUNDEB.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 27 de março de 2015.


ADRIANA APARECIDA SOUZA DE ANDRADE
Prefeita Municipal